



20/6/88. *[assinatura]*

PROCESSO INTERESSADO: _____
LOCALIDADE: _____
ASSUNTO: _____
RELATOR NA CENE: _____
RELATOR NO PLÊNARIO: CONS. _____
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: _____
- APROVADA EM _____

0659 / 82
ESCOLA DE 1º GRAU "TURIBITABA"
SÃO CAETANO DO SUL
CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987
GERALDO MUGAYAR
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
336 / 88
22 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

- 1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.
- 2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 SIM
Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 5.140,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 12.695,80
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 16.800,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	226,85 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa lidade do 2º sem/87	Cz\$ 2.800,00
O curso faz jus à correção de defasagem ?	-----
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	----- %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	----- %
Percentual de defasagem concedido	----- %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 3.457,56

CURSO(S): _____

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.....
Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$	
O curso faz jus à correção de defasagem ?	
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	
Percentual para equilíbrio receita-despesa	
Percentual de defasagem concedido	
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$

PROCESSO CEE Nº 0659 / 82
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 336/88

(Continuação)

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série -----
Cz\$ 3.457,56 - JULHO/AGOSTO:-Cz\$ 2.520,00 - SETEMBRO:2.696,40
OUTUBRO:- Cz\$ 2.885,15 -NOVEMBRO:-3.087,11

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Em 09/06/88.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente